

EDITAL DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Prêmio Consulado da Mulher de Empreendedorismo Feminino - 2020

APRESENTAÇÃO

O **Instituto Consulado da Mulher**, ação social da marca Consul, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de organizações sem fins lucrativos juridicamente constituídas para o Prêmio Consulado da Mulher - 2020, que visa a identificar instituições aptas a repassar a metodologia de gestão de empreendimentos populares desenvolvida pelo Instituto a grupos de mulheres empreendedoras, acompanhadas ou assessoradas por este, com a finalidade de estimular a GERAÇÃO DE RENDA (“Empreendimentos”).

1. OBJETIVOS

1.1 Identificar 3 (três) organizações parceiras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, que tenham no mínimo 12 (doze) meses de atividade comprovada e experiência com assessoria / acompanhamento / incubação / de grupos produtivos ou redes de empreendimentos individuais e familiares liderados por mulheres.

1.1.1 As organizações selecionadas receberão a doação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para implementar a metodologia de gestão de empreendimentos populares junto a tais grupos por um período de 12 (doze) meses.

1.2 Qualificar as organizações parceiras para a utilização da Metodologia de Gestão de Empreendimentos Populares desenvolvida pelo Consulado da Mulher, visando a aplicação dos conteúdos e ferramentas ali definidos para assessorar de maneira presencial os Empreendimentos inscritos, com a finalidade de estimular o crescimento econômico e expansão dos mesmos.

1.3 Doação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie e doação de 4 (quatro) eletrodomésticos Consul - para cada empreendimento coletivo ou o mesmo valor total para dividir entre os individuais ou familiares que façam parte de um mesmo agrupamento - acompanhados / assessorados / incubados pela organização parceira, condicionado à participação integral nas atividades propostas e à continuidade de funcionamento dos mesmos, segundo os critérios “empreendimentos que receberão a metodologia” descritos no item 2.2.



2. CRITÉRIOS

2.1 A organização parceira:

2.1.1 Legalidade: Ser uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica há pelo menos 2 (dois) anos;

2.1.2 Experiência: Ter no mínimo 12 (doze) meses de experiência prática comprovada atuando com grupos produtivos, empreendimentos coletivos ou individuais e familiares (não necessariamente os mesmos inscritos), preferencialmente grupos compostos e liderados por mulheres;

2.1.3 Atuação: Atuar em território nacional e garantir o acompanhamento presencial dos grupos de mulheres / empreendimentos inscritos neste Edital pelo período mínimo de 12 (doze) meses após assinatura do contrato com o Consulado da Mulher;

2.1.4 Empreendimentos: Garantir a aplicação da Metodologia de Gestão de Empreendimentos Populares desenvolvida pelo Consulado da Mulher para no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) grupos produtivos compostos por mulheres e/ou redes de empreendedoras durante os 12 (doze) meses de projeto.

2.1.4.1 Cada grupo ou rede deve ter no mínimo 5 (cinco) integrantes.

2.1.5 Sustentabilidade: a organização parceira deve observar e comprovar ações que promovam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS). Para mais informações acessar: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

2.2 Os empreendimentos que receberão a metodologia:

2.2.1 Coletivo: o Empreendimento deve ter no mínimo 5 (cinco) integrantes que estejam desenvolvendo atividades produtivas e participando ativamente das formações, em caso de rede, no mínimo 5 (cinco) empreendimentos individuais ou familiares devem fazer parte.

2.2.2 Segmento do negócio: serão considerados exclusivamente Empreendimentos que atuem na



área de alimentação.

2.2.3 Protagonismo feminino: o Empreendimento deve ter lideranças femininas atuantes e ser composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mulheres.

2.2.4 Vulnerabilidade econômica: o Empreendimento deve demonstrar, pelo menos, 70% (setenta por cento) do grupo com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo mensal.

3. FUNCIONAMENTO DA PARCERIA

3.1 As organizações parceiras selecionadas receberão a doação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para gastos com logística, pagamento de horas do(a) técnico(a) e compra de materiais didáticos para que possam realizar entre 15 (quinze) e 20 (vinte) encontros de formação e repasse de metodologia com os grupos / empreendimentos nos seguintes temas: Empreendedorismo, Planejamento Estratégico, Finanças, Marketing, Formalização, Gênero e Sustentabilidade.

3.2 As organizações selecionadas receberão treinamento de 24 (vinte e quatro) horas aula, com a duração aproximada de uma semana, em São Paulo, para que seja feito o repasse e assimilação da Metodologia de Gestão de Empreendimentos Populares do Consulado da Mulher; após este período os participantes terão acesso ao Consulado da Mulher via telefone, e-mail e outros meios para que possam compartilhar planos de ação e sanar dúvidas de aplicação do método ao longo dos 12 (doze) meses.

3.3 As organizações e grupos inscritos receberão pelo menos 1 (uma) visita técnica da equipe do Consulado da Mulher para monitoramento do projeto e decisão conjunta sobre a doação do recurso e eletrodomésticos definidos no item 1.3 aos grupos inscritos.

3.4 A organização parceira deverá relatar mensalmente e por escrito, informações relativas ao faturamento, renda, investimentos e poupança dos grupos ou redes inscritos neste Edital, bem como enviar relato das atividades, listas de presença, fotos das oficinas e pesquisas de satisfação à equipe do Consulado durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

4. INSCRIÇÃO

4.1. A participação nesta Seleção de Empreendimentos - Prêmio Consulado da Mulher 2020 é gratuita.



4.2. As inscrições serão abertas no dia 08 de março de 2020 e se encerram às 23:59h do dia 31 de março de 2020 (horário de Brasília).

4.3. As inscrições somente poderão ser feitas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição de Projetos – Prêmio Consulado da Mulher 2020, que pode ser obtido no site do **Instituto Consulado da Mulher** www.consuladodamulher.org.br/premio2020.

4.4. A organização interessada deverá preencher o Formulário de Inscrição de Projetos e enviar como anexo para o e-mail: premio@consuladodamulher.org.br, juntamente com vídeos caseiros de, no máximo, 3 (três) minutos cada para apresentação dos grupos ou empreendimentos individuais e familiares a serem assessorados, dentro do período definido no item 4.2.

4.5 A participação será considerada válida somente quando o participante receber a mensagem de resposta “*Seu e-mail foi recebido com sucesso. Boa sorte!*”.

4.6. Cada instituição poderá inscrever-se uma única vez.

4.6.1 Se houver mais de uma inscrição para a mesma instituição, somente a última apresentada será considerada, incluindo seus anexos, seguindo critério de data e hora de envio conforme item 4.2.

4.6.2 As inscrições recebidas antes ou após a data e horário definidos no item 4.2 não serão consideradas.

4.7. Formulários de inscrição que estiverem incompletos serão automaticamente desclassificados.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO E APROVAÇÃO

5.1. Avaliação e Pré-aprovação do Projeto

5.1.1. A análise dos projetos inscritos será realizada por comissão técnica definida a exclusivo critério do **Instituto Consulado da Mulher**. Tal comissão irá definir se o Projeto será PRÉ-APROVADO ou REPROVADO. O resultado será comunicado ao interessado via e-mail.

5.1.2. A comunicação dos resultados da avaliação aos inscritos, informando os projetos PRÉ-



APROVADOS ocorrerá no mês de **ABRIL** e será divulgada no site do **Instituto Consulado da Mulher** (www.institutoconsuladodamulher.org.br/premio2020).

5.1.3. A PRÉ-APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do Projeto será definida pela comissão técnica do **Instituto Consulado da Mulher**, a seu livre e exclusivo critério, sendo dispensada a apresentação de qualquer justificativa para a decisão.

5.1.4. Não será devida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de multa ou indenização aos inscritos, caso o Projeto não seja aprovado.

5.2. Aprovação e Efetivação da Parceria

5.2.1. Os PRÉ-APROVADOS serão informados por e-mail ou telefone, e poderão ser solicitados a enviar documentação complementar que comprove as condições do Empreendimento.

5.2.2. Após a comunicação da PRÉ-APROVAÇÃO, a organização poderá receber a visita de uma pessoa indicada pelo **Instituto Consulado da Mulher**, para verificação técnica das informações apresentadas na inscrição e para coleta dos seguintes documentos, que deverão estar disponíveis no momento da visita:

a. Cópia Autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social;

b. Cópia Autenticada da Ata de eleição de Diretoria, e/ou procuração caso o Contrato de Parceria seja assinado por procurador;

c. Cartão de CNPJ;

5.2.3. A visita técnica não garante, em hipótese alguma, a APROVAÇÃO do projeto.

5.2.4. Os projetos APROVADOS serão anunciados no mês de **JULHO** e terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia da Comunicação de Aprovação (registro de e-mail enviado pelo **Instituto Consulado da Mulher**), para enviar os seguintes documentos:

a. Contrato de Parceria, assinado por seus representantes legais.



b. Termo de Autorização de Uso de Imagem preenchido e assinado individualmente por cada integrante do grupo e do parceiro.

c. Recibo de doação, com dados bancários preenchidos e assinado por seus representantes legais com firma das assinaturas reconhecida em cartório.

5.2.5. Os documentos mencionados no item 5.2.4 deverão ser enviados exclusivamente pelo correio, por Carta Registrada ou SEDEX, para **Instituto Consulado da Mulher** – Endereço: **Rua Olympia Semeraro, 675 – Jd. Santa Emilia - Cep: 04183-090 – São Paulo – SP**, sendo obrigatória a menção “*Documentos – Prêmio Consulado da Mulher de Empreendedorismo Feminino – Edital 2020*”; os modelos para preenchimento destes documentos serão enviados como anexo à organização APROVADA junto com o e-mail de Comunicação de Aprovação.

5.2.6. Na hipótese de não apresentação de documentação no prazo mencionado no item 5.2.4, e/ou de apresentação de documentação incompleta e/ou, ainda, falta de assinatura do Contrato de Parceria, o **Instituto Consulado da Mulher** estará desobrigado de fazer as doações dos recursos e eletrodomésticos, bem como cumprir as demais obrigações previstas neste Edital.

6. SELEÇÃO

6.1 Os Projetos selecionados e aprovados do “Prêmio Consulado da Mulher 2020” serão divulgados em **JULHO** de 2020, através do site www.consuladodamulher.org.br/premio2020.

6.2 A cerimônia de apresentação dos selecionados acontecerá em evento em São Paulo (capital) em **data a ser definida**.

6.3 Os selecionados deverão indicar 2 (duas) pessoas de sua equipe técnica, sendo preferencialmente mulheres, para participar da cerimônia de apresentação dos selecionados.

6.4 Além da cerimônia, os representantes das instituições selecionadas participarão de eventos de formação, segundo a metodologia de Gestão de Empreendimentos Populares do **Instituto Consulado da Mulher**.

6.5 Os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação destes representantes, para a cerimônia e eventos de formação, serão cobertos pelo **Instituto Consulado da Mulher**, conforme critérios



por este definidos.

6.6 As selecionadas poderão ser solicitadas a conceder entrevistas ou receber visitas do **Instituto Consulado da Mulher** ou colaboradores de sua mantenedora Whirlpool S.A.

6.7 Caso não sejam inscritos suficientes projetos que atendam aos requisitos ou não tenham a qualidade necessária, o **Instituto Consulado da Mulher** se reserva o direito de selecionar um número menor de projetos premiados.

7. DOAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A doação do recurso de que trata o item 1.1 será realizada em 3 (três) parcelas sendo a primeira parcela, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), logo após assinatura dos contratos de parceria e análise de documentos pelo Consulado da Mulher, a segunda parcela, no mesmo valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quatro meses depois do início das atividades e a última parcela, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) oito meses após início das atividades.

7.2 A doação da segunda e terceira parcelas somente serão realizadas mediante a prestação de contas dos períodos já passados do projeto, ou seja, prestação de contas quadrimestral (4 meses e 8 meses - conforme a parcela) de tudo que foi realizado e executado do projeto. Neste envio deverá constar Relatório de Execução Orçamentária com todos os custos e atividades já realizadas até aquele período, além dos documentos mensais que são solicitados como evidências de que as atividades propostas na Metodologia estão sendo realizadas, sendo requeridos relatos, lista de presença com assinaturas, fotos das atividades e do empreendimento e pesquisas de satisfação das participantes, conforme já mencionado no item 3.4.

7.3 Na hipótese de não haver comprovação de que as atividades estejam sendo realizadas, o Consulado da Mulher reserva-se o direito de finalizar sumariamente o contrato de parceria e não doar as parcelas de recursos ainda não depositados, além disso, a parceira terá que devolver ao Consulado da Mulher os recursos já doados.

7.4 A doação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de que trata o item 1.3 para doação aos Empreendimentos será destinada a cada coletivo inscrito ou para uma rede de empreendimentos individuais ou familiares.

7.4.1 Em caso de rede, o valor total terá que ser partilhado entre todos os empreendimentos que



fazem parte.

7.4.2 A doação será feita no mínimo 6 (seis) meses após o início da vigência do contrato e mediante avaliação e decisão conjunta entre a instituição parceira e o Consulado da Mulher e após prestação de contas das atividades aplicadas pelo parceiro; a doação será depositada na conta corrente da organização parceira, que deverá fazer as compras do que será doado ao Empreendimento, podendo repassar em espécie no máximo 30% (trinta por cento) do valor para aquisição de insumos.

7.4.3 A doação é destinada ao empreendimento ou rede, e não deverá ser utilizada com ítems para a formação / repasse da metodologia ou parceiro, mas sim com equipamentos, maquinário, matéria prima, ou outro item que tenha por finalidade melhorar as condições de trabalho ou a capacidade produtiva do empreendimento apoiado.

7.4.4 A prestação de contas do recurso doado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a doação do recurso, através da entrega de recibos e/ou notas fiscais que comprovem a utilização do recurso, devendo estar dentro dos critérios estabelecidos nos itens 7.4.1 e 7.4.2.

7.4.5 Caso o valor não seja utilizado nos critérios definidos nos itens 7.4.1 e 7.4.2, ou não seja utilizado efetivamente com o empreendimento ou rede, ou a prestação de contas não seja enviada dentro do período estabelecido, o valor doado deverá ser devolvido ao Consulado da Mulher.

7.5 Todas as doações de recursos mencionadas no item 7, somente serão efetivadas mediante assinatura de recibo de doação pelo representante legal da instituição parceira, com assinatura reconhecida em cartório, seguindo documento que será enviado pelo Consulado da Mulher.

8. ELETRODOMÉSTICOS

8.1 Após pelo menos 6 (seis) meses da assinatura do contrato, conforme a frequência de participação das empreendedoras nas atividades e desempenho do empreendimento, cada grupo produtivo ou rede terá direito a solicitar até 4 (quatro) eletrodomésticos da marca CONSUL abaixo listados, nas voltagens 110V ou 220V, de acordo com a corrente elétrica existente no local de instalação.

8.1.1 Poderão ser solicitadas até 2 (duas) unidades de cada categoria listada abaixo, podendo



repetir o mesmo item, totalizando 4 (quatro) unidades no máximo:

Categoria A:

- Refrigerador
- Freezer vertical
- Freezer horizontal
- Condicionador de ar

Categoria B:

- Fogão
- Micro-ondas
- Purificador de água

Lembrando que, em caso de uma rede de empreendimentos, serão também 4 (quatro) unidades no máximo, para toda a rede.

8.1.2 O custo de instalação dos eletrodomésticos, se houver, será de total responsabilidade do Empreendimento.

8.1.3 O custo com a manutenção ou conserto dos produtos, após a garantia por lei, será de total responsabilidade do Empreendimento.

8.2 SE APROVADA a doação, os produtos solicitados pelo Empreendimento selecionado serão enviados sem nenhum custo, sendo o envio sujeito à disponibilidade de estoque.

8.3 Caso a frequência de participação das empreendedoras (individualmente) ou o desempenho do grupo não seja satisfatório para o Consulado da Mulher, a seu exclusivo critério, os eletrodomésticos poderão não ser enviados.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Os participantes inscritos no Prêmio Consulado da Mulher - 2020 concedem ao **Instituto Consulado da Mulher** e à sua mantenedora Whirlpool S.A., em caráter não exclusivo, gratuito, irrevogável e irretratável, autorização para utilizar a imagem relativa aos Empreendimentos bem como os direitos de personalidade de seus integrantes, tais como nome, imagem e som de voz (“Direitos”) pelo período de 2 (dois) anos após a divulgação das organizações pré-aprovadas.

9.2 O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A. poderão direta ou indiretamente, total ou parcialmente, usar a imagem relativa aos Empreendimentos e os Direitos de todos e quaisquer participantes em todos os materiais e atividades que tenham por finalidade divulgar o Prêmio Consulado da Mulher, bem como seus resultados, mediante qualquer meio de divulgação, existente ou que venha a existir.



9.3 O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A reservam-se o direito de não usar os Direitos dos participantes que não forem selecionados, a seu exclusivo critério.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 O descumprimento, pelos participantes inscritos, das disposições deste Edital, das instruções fornecidas ou o não envio da documentação especificada em todas as etapas deste Edital implicará na nulidade da inscrição e consequente desclassificação, em caráter irrevogável.

10.2 O **Instituto Consulado da Mulher** e sua mantenedora Whirlpool S.A poderão divulgar, por si ou por terceiros, o Prêmio Consulado da Mulher - 2020, assim como seus resultados, durante e após a sua divulgação em todas as mídias e meios físicos.

10.3 Entendida obrigação de indicação da autoria, a inscrição da instituição e do Empreendimento implica a autorização para publicação dos projetos vencedores, com ou sem associação das imagens dos vencedores à imagem ou à marca do **Instituto Consulado da Mulher**.

10.4 As situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas soberanamente pelo **Instituto Consulado da Mulher**, que poderá, inclusive, alterar a qualquer momento, independente de prévio aviso, disposições do presente Edital que julgue necessárias, desde que as alterações sejam publicadas com antecedência razoável, de forma a não afetar o processo seletivo dos seus participantes. Do mesmo modo, esta Seleção pode ser suspensa ou cancelada por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo, imprevisto que esteja fora do controle do Instituto e que comprometa a Seleção de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução desta como originalmente planejada.

10.4.1 Caso qualquer destes eventos venha a ocorrer, o Instituto fará a devida divulgação através dos mesmos meios utilizados para divulgação desta promoção.

10.5 As decisões do Comitê de Avaliação serão soberanas, vedada a interposição de recursos.

10.6 Todos os direitos do Prêmio Consulado da Mulher 2020 estão reservados ao **Instituto Consulado da Mulher**, seu idealizador.

10.7 Dúvidas ou sugestões poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico premio@consuladodamulher.org.br.



11. CRONOGRAMA RESUMIDO

08/03/2020 a 31/03/2020 Inscrições

04/2020 Divulgação dos Pré-aprovados

Até 15 (quinze) dias após Comunicação da Aprovação: envio da documentação requerida

